



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

## Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

## LEI MUNICIPAL Nº 1284/2024

**SÚMULA:** Denomina como “Antônio da Cruz” o Cemitério Municipal de CantagaloPR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art.1º-** Fica denominado o Cemitério Público Municipal de Cantagalo-PR, localizado no Asfalto Municipal Alaor Lopes Fritz, de acordo com as normas fixadas na presente Lei.

**Art. 2º-** O cemitério público a que se refere o Art. 1º denominar-se-á “Cemitério Municipal Antônio da Cruz”, em homenagem e reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo referido cidadão à Comunidade Cantagalense.

**Art. 3º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a confecção e colocação das placas denominativas, bem como promoverá as alterações que se fizerem necessárias, com a finalidade de dar cumprimento efetivo aos objetivos da presente lei.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, 16 de abril de 2024.

  
**JOÃO KONJANSKI**  
Prefeito Municipal





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 060/2024 – SEXTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2024.**

**PAGINA 03**



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

**Art. 18.** O Poder Executivo dará ampla divulgação da presente Lei, nos meios locais de comunicação, bem como a regulamentará, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 16 de abril de 2024.

**JOÃO KONJUNSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1284/2024**

**SÚMULA:** Denomina como "Antônio da Cruz" o Cemitério Municipal de Cantagalo/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art.1º-** Fica denominado o Cemitério Público Municipal de Cantagalo-PR, localizado no Asfalto Municipal Alaor Lopes Fritz, de acordo com as normas fixadas na presente Lei.

**Art. 2º.** O cemitério público a que se refere o Art. 1º denominar-se-á "Cemitério Municipal Antônio da Cruz", em homenagem e reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo referido cidadão à Comunidade Cantagalense.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a confecção e colocação das placas denominativas, bem como promoverá as alterações que se fizerem necessárias, com a finalidade de dar cumprimento efetivo aos objetivos da presente lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, 16 de abril de 2024.

**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**DECRETO Nº 048/2024**

**Súmula:** Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo - PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.272 de 12/12/2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 749.112,89 (setecentos e quarenta e nove mil cento e doze reais e oitenta e nove centavos), conforme relatório de alteração orçamentária anexo e que faz parte deste Decreto.

**I - Anulação de Dotações (alteração de fonte):**  
R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

**II - Anulação de Dotações (transferência):**  
R\$ 700,00 (setecentos reais).

**III - Excesso de Arrecadação:**  
R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

**IV - Superávit Financeiro:**  
R\$ 210.412,89 (duzentos e dez mil quatrocentos e doze reais e oitenta e nove centavos).

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, **incisos I e II**, serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, **inciso III**, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação da fonte de recursos: 00493 - Incremento Temporário ao Custeio Serv. Atenção Primária para Cumprimento das Metas; e 01039 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.

**Art. 4º** - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo 1º, **inciso IV**, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro do exercício anterior das fontes de recurso: 00000 - Recursos Ordinários (Livres); 00103 - FUNDEB - 5% Sobre Transferências Constitucionais; e 00366 - SESA - Atendimento Especializado.

**Art. 5º** - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, **incisos I, II, III e IV**, não contará para fins de limite estabelecido para Créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 1.272 de 12/12/2023.



**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**Art. 6º** - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 27 de março de 2024.

**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal